



Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 067/2024 e 068/2024.

Parecer jurídico sobre Projeto de Lei nº 067/2024, que autoriza a contratação temporária de um Técnico de Enfermagem sem concurso público, e 068/2024 que visa suprir a contratação temporária de profissional que está em licença saúde e licença maternidade, sendo essencial para manter atendimento na unidade básica de saúde.

1. Fundamentação Legal

A contratação temporária em razão de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite tal modalidade desde que:

- A excepcionalidade do interesse público seja justificada;
- A contratação observe os critérios estabelecidos em lei local.

O projeto justifica a necessidade em decorrência da exoneração de um profissional da função e da impossibilidade de nomeação de candidatos do concurso público nº 001/2014, suspenso judicialmente. Dessa forma, cumpre a exigência de fundamentação no interesse público.

2. Princípios da Administração Pública

De acordo com o art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

- **Legalidade:** A contratação é embasada em leis municipais específicas (Lei nº 1.291/2014 e Lei nº 1.005/2011), respeitando o regime jurídico e o plano de carreira dos servidores.
- **Impessoalidade:** O projeto prevê que a escolha do contratado será feita pela ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, garantindo objetividade.
- **Moralidade:** Não há elementos no projeto que demonstrem desvio de finalidade ou prejuízo à administração pública.
- **Publicidade:** A tramitação do projeto e o processo seletivo devem ser amplamente divulgados para garantir a transparência.
- **Eficiência:** A contratação visa manter a continuidade dos serviços essenciais nas Unidades Básicas de Saúde.

3. Restrição em Período Eleitoral



O projeto observa os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Eleitoral, que veda a contratação ou aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato. A contratação está programada para janeiro de 2025, fora do período de restrições.

4. Prazo e Condições

A duração do contrato do projeto 067/2024 é de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, está de acordo com os limites legais, desde que se mantenha a excepcionalidade da necessidade. Além disso, a previsão de rescisão contratual sem ônus indenizatório ao município resguarda o interesse público.

A duração do contrato do projeto 068/2024 é temporário até o retorno das atividades da profissional.

5. Impacto Orçamentário

O projeto afirma que a despesa será coberta por dotações próprias, sem ultrapassar os limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Essa previsão está em conformidade com as normas fiscais.

6. Recomendações

1. Certificar-se de que o processo seletivo simplificado seja realizado com ampla publicidade e critérios objetivos, para evitar questionamentos jurídicos futuros.

2. Garantir que a contratação atenda às condições previstas no art. 37, IX, da Constituição Federal, especialmente quanto à necessidade temporária e excepcionalidade do interesse público.

3. Monitorar a disponibilidade orçamentária e financeira para evitar descumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Conclusão

O Projeto de Lei nº 067/2024, nos moldes apresentados, está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, desde que observados os princípios administrativos e as condições mencionadas.

Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 066/2024, no regime de urgência solicitado, por atender ao interesse público e estar em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Passa Sete, 23 de dezembro de 2024.



MAURÍCIO BATISTA DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 127.688